



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RQ 1222 /2012

REQUERIMENTO Nº  
(Do Dep. Chico Leite)

L I D O  
2ª Em. 23 / 02 / 12  
Dane 12079  
Assessoria de Plenário

Requer informações à  
Secretaria de Estado de  
Governo sobre os conselhos  
das estatais do Distrito  
Federal.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do  
Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno desta Casa, as seguintes INFORMAÇÕES da Secretaria de Estado de Governo:

- 1) Quais são as entidades da administração indireta do Distrito Federal, incluindo fundações públicas e autarquias, que possuem conselhos de administração e conselhos fiscais e quais são esses conselhos;
- 2) Quais são as atribuições legais de cada conselho e a periodicidade das reuniões;
- 3) Que a Secretaria encaminhe as seguintes informações referente aos Conselhos, discriminando:
  - a) o número de conselheiros;
  - b) o nome dos atuais ocupantes dos cargos e sua qualificação;
  - c) o valor da remuneração recebida por eles, se houver;
  - d) a forma de designação para ocupação desses cargos, em especial quais os critérios adotados para a escolha dos ocupantes;
  - e) qual a responsabilidade administrativa, civil e criminal desses conselheiros;

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1222 / 2012  
Folha Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO - DISTRITO FEDERAL - 15/FEV/2012 17:10

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

Ante o exposto, valemo-nos do presente Requerimento de Informações para obter, junto à Administração Indireta do Distrito Federal, as informações necessárias à transparência na atuação de seus conselhos, no âmbito do exercício fiscalizatório do Poder Legislativo.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1222 / 2012

Folha Nº 02 BTA

Encontra-se, portanto, plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

  
**DEPUTADO CHICO LEITE**  
**PT/DF**

Sector Protocolo Legislativo

RQ Nº 1222 / 2012

Folha Nº 03 BHA